LEI Nº. 1.308, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMENCLATURA DE INCENTIVO E-SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais envolvidos com os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde (Coordenadoria da Atenção Primária, Coordenadoria da Saúde da Família, Coordenadoria da Saúde Bucal, Coordenadoria do Centro de Saúde, Coordenadoria da Auditoria de Enfermagem, Coordenadoria da Educação em Saúde e PSE, Coordenadoria da Imunização, Coordenadoria da Vigilância em Saúde, Coordenadoria da Informatização); profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF; e das equipes multiprofissionais (eNASF-AP), com recursos advindos do Componente "Incentivo por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo coordenador(a) da Atenção Primária, da Saúde da família, da Saúde Bucal, do Centro de Saúde, da Auditoria de Enfermagem, da Educação em Saúde e PSE, da Imunização, da Vigilância em Saúde, da Informatização; os profissionais enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, auxiliares de serviço gerais, agentes comunitários de endemias e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da saúde, compondo equipes multiprofissionais (eNASF-AP).

§ 2º A verba prevista neste artigo não será devida aos servidores afastados e/ou licenciados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo com o Município de Beberibe.

Art. 2º Ao aderir o "Incentivo por Desempenho do E-SUS" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, tal como estabelecido no Anexo.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro referente ao "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Beberibe pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (Incentivo E-SUS).

Art. 4º O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, em nenhuma hipótese, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, sobre o valor referido no art. 3º, conforme disposto a seguir:

I – os profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde, da Saúde da família, da Saúde Bucal, do Centro de Saúde, da Auditoria de Enfermagem, da Educação em Saúde e PSE, da Imunização, da Vigilância em Saúde, da Informatização receberão 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF;

II – os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes do valor destinado às equipes da ESF serão divididos entre os profissionais integrantes na seguinte proporção:

a) Enfermeiros e coordenação da atenção primária (responsável pelas planilhas e monitoramento dos indicadores) receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Médicos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

c) Cirurgiões dentistas e demais profissionais de nível superior da equipe multiprofissional (eNASF-AP) receberão 30%, (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

d) Profissionais de nível fundamental e médio receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento).

Art. 8º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 9º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuacão da Comissão Intergestora Tripartite (reune os representantes dos municípios, do Estado e do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.171 de 08 de maio de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27 de março de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE INDICADORES A SEREM ACOMPANHADOS PELOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO ANO DE 2020

UBS: _____ mês /competência:_____

INDICADOR	INDICADOR	SIM	NAO	PARCIAL	OBSERVAÇÃO
1 - Entrega mensal de 100% (cem por cento) dos relatórios específicos de cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visita do acs, cadastro e atualização das famílias).		( )	( )	( )	
2 - Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional.		( )	( )	( )	
3 - Realização mensal de ações do PSE em 100% (cem por cento) das escolas dos territórios (escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrito.		( )	( )	( )	
4 - Visita de 100% (cem por cento) das famílias cadastradas pelo ACS no mínimo.		( )	( )	( )	
5 - Cumprimento da meta (maior ou igual a 80% (oitenta por cento)) de proporção de gestante com pelo menos 6 (seis) consultas realizadas, sendo a 1º até a 20º semana.		( )	( )	( )	
6 - De maior ou igual a 90% (noventa por cento) de gestantes com atendimento odontológico realizados.		( )	( )	( )	
7 - Cobertura vacinal maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) de penta valente e poliomielite inativada.		( )	( )	( )	
8 - Percentual de 15% (quinze por cento) de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida.		( )	( )	( )	
9 - Percentual de 5% (cinco por cento) de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.		( )	( )	( )	

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.308, DE 27 DE MARÇO DE 2020**, que **"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMENCLATURA DE INCENTIVO E-SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 27 de Março de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 27de Março de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE